



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



CONTRATO 021/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO-MG, E A EMPRESA MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME**, CNPJ 26.788.983/001-66, estabelecida na Av. Do Contorno, nº 6.494, Bairro Planalto, Taiobeiras/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Adimilson Alves da Silva, inscrito no CPF sob o número 044.668.976-97, residente e domiciliado na Rua Zivaldo Miranda, 195 bairro/distrito Centro CEP 39.536-000. Município de Indaiabira/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 038/2020, DISPENSA 009/2020**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a aquisição de materiais médicos para o município de São Romão/MG, nos termos do Decreto Municipal 006/2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Romão e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16, e Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$400.007,75(quatrocentos mil e sete reais e setenta e cinco centavos).

080110.301.0014.2176-Manutenção das Atividades da Atenção Básica – 3339030000000-159



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos nos termos do art. 4º-H da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes descontos:

Item	Descrição	UNID.	Marca	Qtd.	Unif.	Total	REG. ANVISA
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA - PCTE C/100 - PACOTE - 3423	PACOTE	THEOTO	2700	2,9	7.830,00	80002369003
2	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000ML - LITRO - 3425	LITRO	RIODENE	150	6,95	1.042,50	RDC 260/2002
3	ALCOOL 92,8%- 1000ML LT - UNIDADE - 3983	UNIDADE	CICLO FARMA	150	4,85	727,50	RDC 260/2002
4	ALCOOL IODADO 1%-1000ML LT - UNIDADE - 3439	UNIDADE	RIODENE	1200	11	13.200,00	RDC 260/2002
5	ALCOOL EM GEL-1000ML LT - LITRO - 3440	LITRO	CICLO FARMA	2000	8,8	17.600,00	332520002
6	ALGODÃO HIDRÓFILO H.H. 500GR ? ROLO - PACOTE - 3445	PACOTE	MEDI HOUSE	1000	9,8	9.800,00	10181820014
7	APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS PELO FABRICANTE - UNIDADE - 3454	UNIDADE	LABOR IMPORT	100	69,6	6.960,00	10369460183
8	APARELHO DE GLICEMIA CAPILAR - UNIDADE - 3456	UNIDADE	ON CALL PLUS	50	40	2.000,00	80011990003
9	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 13LITROS. - UNIDADE - 3625	UNIDADE	POLARFIX	1200	3,5	4.200,00	8003400053
10	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS. - UNIDADE - 3626	UNIDADE	POLARFIX	1600	4,9	7.840,00	8003400053
11	COMPRESSA CIRURGICA 13 FIOS 7,5X7,5 - PCT C/500 - PACOTE - 8153	PACOTE	AMERICA	2300	11,14	25.622,00	80037490012
12	DEGERMANTE 1000ML P.V.P.I- LITRO - LITRO - 8154	LITRO	RIODENE	300	28,5	8.550,00	RDC 260/2002
13	POVIDINO TOPICO 1000ML - LITRO - LITRO - 4293	LITRO	RIODENE	300	27	8.100,00	RDC 260/2002
14	ESCOVA CERVICAL C/100 ESTÉRIL - CAIXA - 3757	CAIXA	LABOR IMPORT	150	21,5	3.225,00	10369460029
15	ESCOVA P/ ASSEPSIA - UNID - UNIDADE - 3758	UNIDADE	CRISTALIA	1000	3,69	3.690,00	RDC 260/2002
16	ESPARADRAPO 10X4,5M - UNID COM CAPA - UNIDADE - 3759	UNIDADE	MISSNER	600	5,4	3.240,00	80003300003
17	ESPARADRAPO 5X4,5 M- UNID - UNIDADE - 8260	UNIDADE	MISSNER	200	2,95	590,00	80003300003
28	ESPATULA DE AYRES - UNIDADE - 3761	UNIDADE	THEOTO	100	0,06	6,00	80002360001
19	ESPECULO ESTÉRIL DESC . PEQUENO - UNIDADE - 3762	UNIDADE	ADLIN	800	0,79	632,00	10370230012
20	ESPECULO ESTÉRIL DESC. MEDIO - UNIDADE - 3763	UNIDADE	ADLIN	800	0,88	704,00	10370230012
21	KIT PARA EXAME PAPANICOLAU PEQUENO ESTÉRIL - KIT - 8156	KIT	ADLIN	800	1,7	1.360,00	10370239005
22	KIT PARA EXAME PAPANICOLAU GRANDE ESTÉRIL - KIT - 8157	KIT	ADLIN	600	2,2	1.320,00	10370239005
23	FITA MICROPORE 10CM X 4,5CM - UNIDADE - 8158	UNIDADE	MISSNER	300	4,75	1.425,00	80003300004
24	FIXADOR CITOLÓGICO - UNIDADE - 3779	UNIDADE	ADLIN	50	5	250,00	10370230009
25	FORMOL 10% 1000ML - LITRO - 3783	LITRO	ANTARES	15	2,25	33,75	RDC 260/2002
26	FRALDÃO GERIATRICO GRANDE - PCT C/8 - PACOTE - 3787	PACOTE	DESCARPACK	300	10,05	3.015,00	RDC 260/2002
27	GAZE HIDROFILO 11 FIOS 7,5CM X 7,5 CM - PCT C/500 UNID - PACOTE - 8164	PACOTE	AMERICA	1700	9,45	16.065,00	80002369003
28	GLICERINA BI-DESTILADA 1000ML - LITRO - 3790	LITRO	ANTARES	20	11,4	228,00	RDC 260/2002
29	TOUCA DESC. PCT C/100UN. - PACOTE - 3791	PACOTE	DESCARPACK	1600	4,97	7.952,00	10330660113
30	HIPOCLORIDO DE SODIO 1% - LITRO - 3793	LITRO	ANTARES	1000	2,6	2.600,00	324710003



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



31	LUVA CIRÚRGICA ANAT. ESTÉRIL 7,5 - UNID - UNIDADE - 3816	UNIDADE	DESCARPACK	2700	0,87	2.349,00	10330660165
32	LUVA CIRÚRGICA ANAT. ESTÉRIL 8,0 - UNID - UNIDADE - 3817	UNIDADE	DESCARPACK	2700	0,87	2.349,00	10330660014
33	LUVA CIRÚRGICA ANAT. ESTÉRIL 8,5 - UNID - UNIDADE - 3818	UNIDADE	DESCARPACK	2700	0,83	2.241,00	10293210017
34	LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL; TAMANHO G - CAIXA COM 100 UNID. - CAIXA - 326	CAIXA	DESCARPACK	3600	15,95	57.420,00	10330669023
35	LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL; TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNID. - CAIXA - 327	CAIXA	DESCARPACK	3500	15,95	55.825,00	RDC 260/2002
36	LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL; TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNID. - CAIXA - 328	CAIXA	DESCARPACK	3500	15,95	55.825,00	10369460145
37	LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL; TAMANHO PP - CAIXA COM 100 UNID - CAIXA - 8166	CAIXA	DESCARPACK	500	15,95	7.975,00	10330660069
38	MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO (KIT ADULTO) - KIT - 3829	KIT	DARU	50	5,04	252,00	RDC 260/2002
39	MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO (KIT INFANTIL) - KIT - 3830	KIT	DARU	50	5,04	252,00	10369460184
40	MASCARA HOSPITALAR N 95 - UNIDADE - 8167	UNIDADE	DESCARPACK	100	2,07	207,00	RDC 260/2002
41	SABONETE LIQUIDO 1LT - LITRO - 3847	LITRO	CICLO FARMA	4200	4,7	19.740,00	324710003
42	SERINGA 01ML DESC. C/AGULHA 8X 30MM 30G - UNIDADE - 3853	UNIDADE	SOLIDOR	18000	0,25	4.500,00	RDC 260/2002
43	SERINGA 03ML DESC. C/AGULHA 25 X 7MM - UNIDADE - 3854	UNIDADE	DESCARPACK	18000	0,17	3.060,00	10330660113
44	SERINGA 05ML DESC. C/AGULHA 25 X 7MM - UNIDADE - 3855	UNIDADE	DESCARPACK	18000	0,2	3.600,00	324710003
45	SERINGA 10ML DESC. C/AGULHA 25X 7 MM - UNIDADE - 3856	UNIDADE	DESCARPACK	18000	0,3	5.400,00	10330660165
46	SERINGA 20ML DESC. C/AGULHA 25X 7MM - UNIDADE - 3857	UNIDADE	DESCARPACK	18000	0,4	7.200,00	10330660014
47	SOL. DE SHILLER 1000ML. - UNIDADE - 3858	UNIDADE	ANTARES	100	33,9	3.390,00	10293210017
48	TERMOMETRO DIGITAL - UNID - UNIDADE - 3940	UNIDADE	LABOR IMPORT	200	11	2.200,00	10330669023
49	VASELINA LIQ. 1000ML - LITRO - 3946	LITRO	ANTARES	250	16,3	4.075,00	RDC 260/2002
50	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%- 5 LTS - UNIDADE - 8305	UNIDADE	ANTARES	300	7,8	2.340,00	10369460145
					TOTAL	400.007,75	

§1º- valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§2º - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e artigo 4º-I, da Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente em até 30(trinta) dias após a emissão da NF, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

-Das obrigações da Contratada:

1.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.1.1 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais/produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

1.1.2 - A Contratada se obriga a entregar nas bases elencadas no termo de referência os produtos contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da ordem de compra;

1.1.3 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

1.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

1.15- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

1.1.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

1.1.7 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho dos materiais médicos, garantindo sua perfeita qualidade;

1.2 - Das Obrigações da Contratante:

1.2.1 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos materiais médicos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo de Contrato poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

1.2- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

1.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

1.4 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de sua Secretária Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este Contrato vinculado ao termo de referência que o acompanha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02



São Romão/MG, 07 de abril de 2020.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Adimilson Alves da Silva.
p/ Master Medicamentos e Materiais Médico Hospitalar Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____